

UNDIME SC

**União dos Dirigentes Municipais
de Educação**

DIÁLOGO ENTRE CONSELHOS FUNDEB X CONSELHOS

LIMITES E POSSIBILIDADES DO EXERCÍCIO DO CONTROLE SOCIAL

4ª REUNIÃO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA E
CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO
01/04/2014 – MAFRA - SC



RESPONSABILIDADE DE ATUAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO EM RELAÇÃO À EDUCAÇÃO - CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ART. 211. A UNIÃO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS ORGANIZARÃO EM **REGIME DE COLABORAÇÃO** SEUS SISTEMAS DE ENSINO.

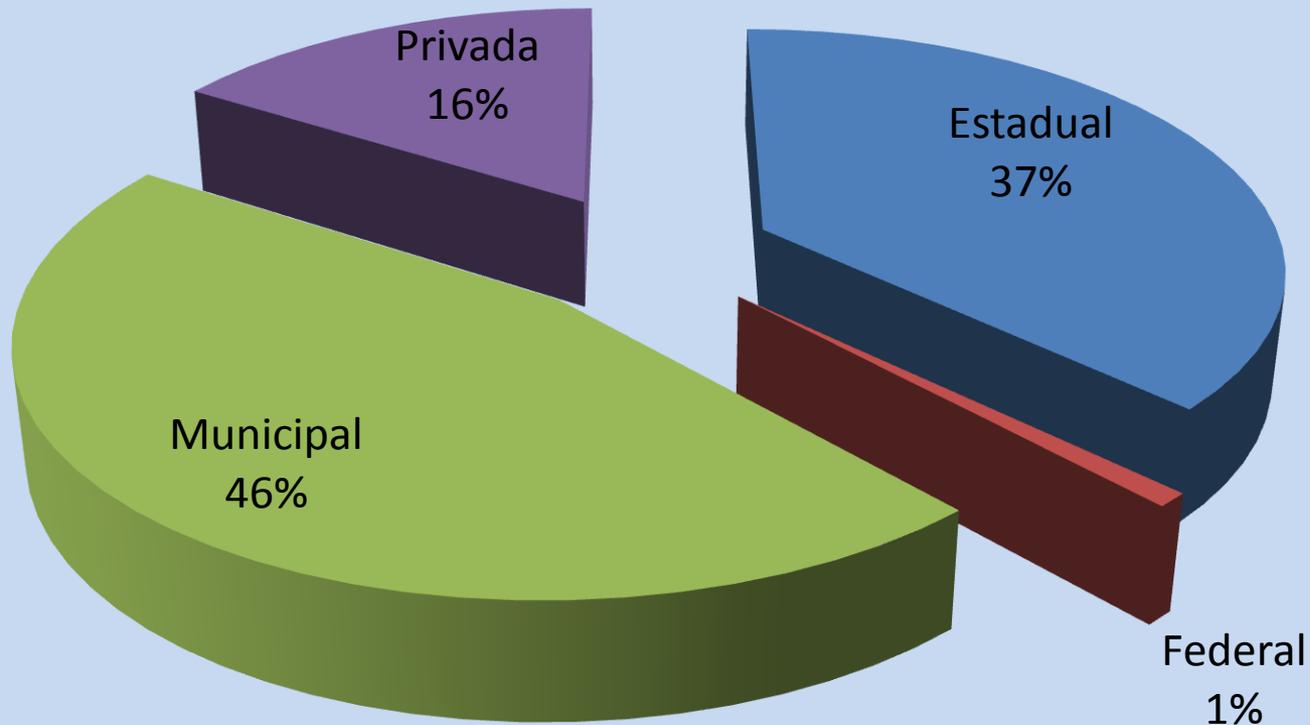
§ 1º **A UNIÃO** ORGANIZARÁ O SISTEMA FEDERAL DE ENSINO E O DOS TERRITÓRIOS, FINANCIARÁ AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS FEDERAIS E EXERCERÁ, EM MATÉRIA EDUCACIONAL, FUNÇÃO REDISTRIBUTIVA E SUPLETIVA, DE FORMA A GARANTIR EQUALIZAÇÃO DE OPORTUNIDADES EDUCACIONAIS E PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO ENSINO MEDIANTE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FINANCEIRA AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS.

§ 2º **Os MUNICÍPIOS** ATUARÃO PRIORITARIAMENTE NO ENSINO FUNDAMENTAL E NA EDUCAÇÃO INFANTIL.

§ 3º **Os ESTADOS E O DISTRITO FEDERAL** ATUARÃO PRIORITARIAMENTE NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

SANTA CATARINA: MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO BÁSICA POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA 2013

(1.513.524 ALUNOS)



VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO - CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ART. 212. A UNIÃO APLICARÁ, ANUALMENTE, NUNCA MENOS DE 18%, E OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS 25%, NO MÍNIMO, DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS, COMPREENDIDA A PROVENIENTE DE TRANSFERÊNCIAS, NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.

§ 5º A EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA TERÁ COMO FONTE ADICIONAL DE FINANCIAMENTO A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO, RECOLHIDA PELAS EMPRESAS NA FORMA DA LEI.



FUNDEB: CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

CRIAÇÃO: EC N° 53, DE 19/12/2006

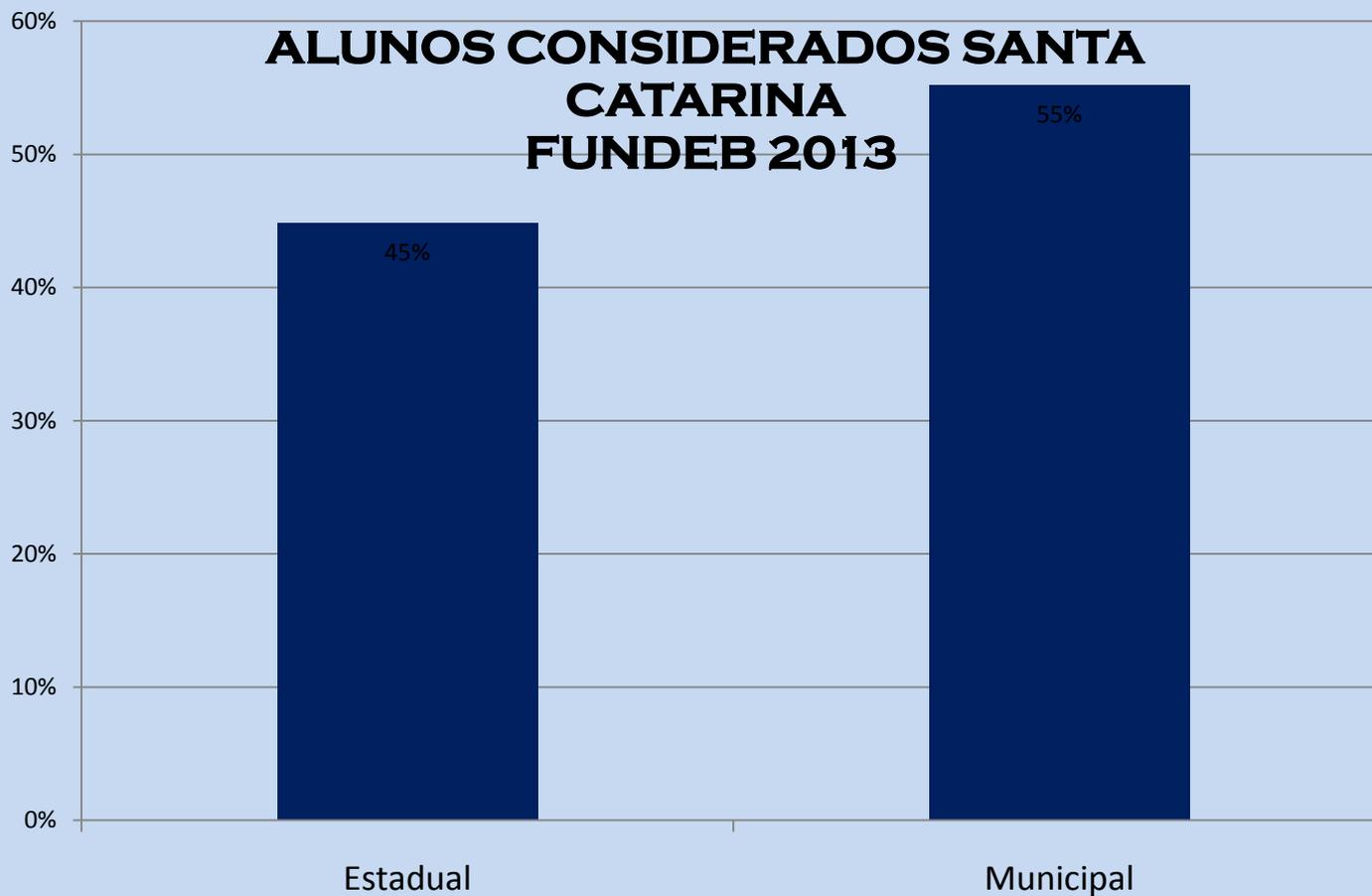
REGULAMENTAÇÃO:

- **LEI N° 11.494, DE 20/6/2007**
- **DEC. N° 6.253, DE - 13/11/2007**

FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DE NATUREZA CONTÁBIL E DE ÂMBITO ESTADUAL, COM VIGÊNCIA, RECURSOS FINANCEIROS, BENEFICIÁRIOS, PARÂMETROS E MECANISMOS OPERACIONAIS DEFINIDOS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

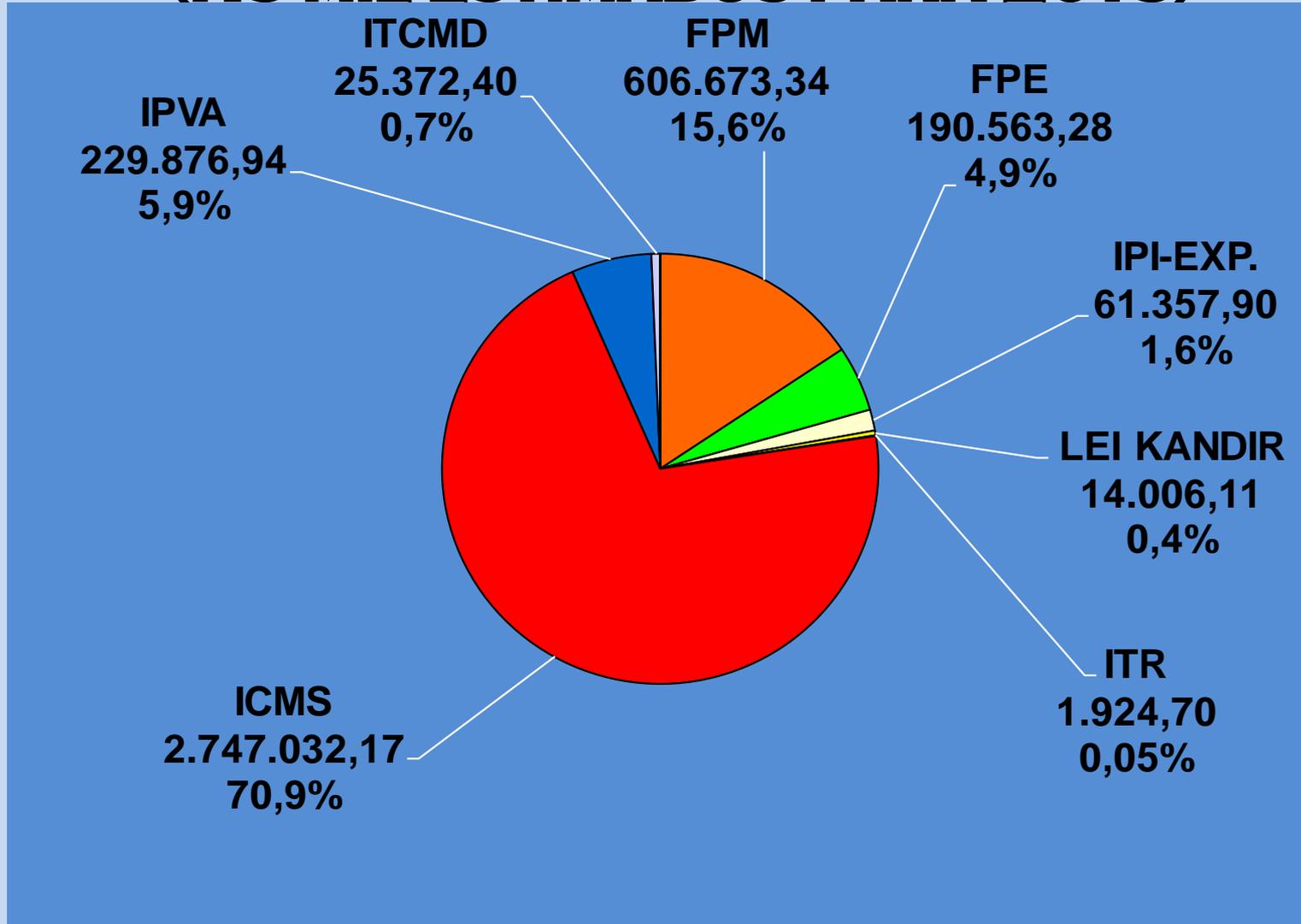
MECANISMO DE FINANCIAMENTO QUE PROMOVE A EQUIDADE E INCLUSÃO SÓCIO-OPERACIONAL NO ÂMBITO DE TODA A EDUCAÇÃO BÁSICA.





COMPOSIÇÃO DO FUNDEB – SANTA CATARINA

(R\$ MIL ESTIMADOS PARA 2013)

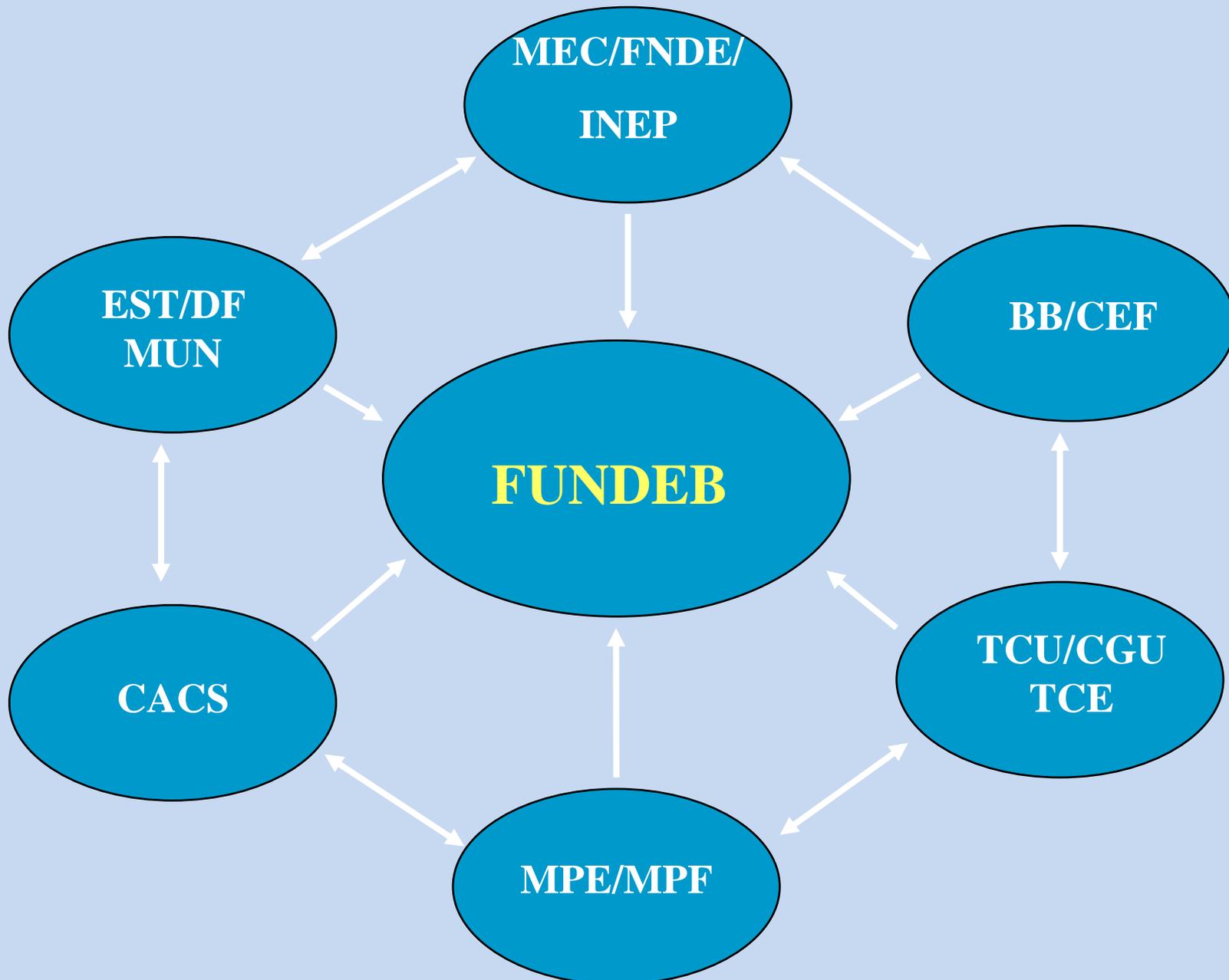


VALOR MÍNIMO NACIONAL E VALOR ALUNO/ANO – SANTA CATARINA

Segmentos da Educação Básica Considerados	Fatores de ponderação fixados para 2009	Fatores de ponderação fixados para 2010	Fatores de ponderação fixados para 2011	Fatores de ponderação fixados para 2012	Fatores de ponderação fixados para 2013	Fatores de ponderação fixados para 2014	Valor Mínimo Nacional para 2014 ⁽¹⁾	Valor Aluno/Ano FUNDEB 2014 - SC ⁽¹⁾
I - Creche pública em tempo integral	1,10	1,10	1,20	1,30	1,30	1,30	2971,24	3527,49
II - Creche pública em tempo parcial	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	1,00	2285,57	2713,46
III - Creche conveniada em tempo integral	0,95	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	2514,13	2984,80
IV - Creche conveniada em tempo parcial	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	1828,45	2170,77
V - Pré-Escola em tempo integral	1,20	1,25	1,30	1,30	1,30	1,30	2971,24	3527,49
VI - Pré-Escola em tempo parcial	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	2285,57	2713,46
VII - anos iniciais do ensino fundamental urbano	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	2285,57	2713,46
VIII - anos iniciais do ensino fundamental no campo	1,05	1,15	1,15	1,15	1,15	1,15	2628,40	3120,48
IX - anos finais do ensino fundamental urbano	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	2514,13	2984,80
X - anos finais do ensino fundamental no campo	1,15	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	2742,68	3256,15
XI- ensino fundamental em tempo integral	1,25	1,25	1,30	1,30	1,30	1,30	2971,24	3527,49
XII - ensino médio urbano	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,25	2856,96	3391,82
XIII - ensino médio no campo	1,25	1,25	1,25	1,30	1,30	1,30	2971,24	3527,49
XIV - ensino médio em tempo integral	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	2971,24	3527,49
XV - ensino médio integr. à educ.profis.	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	2971,24	3527,49
XVI - educação especial	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	2742,68	3256,15
XVII - educação indígena e quilombola	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	2742,68	3256,15
XVIII - educ. de jovens e adultos com aval. no proces.	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	1828,45	2170,77
XIX - EJA integr. à educ.profis. de nível médio, com aval. no proces.	1,00	1,00	1,20	1,20	1,20	1,20	2742,68	3256,15

(1) Portaria Interministerial nº 19 de 27/12/2013

ENTIDADES ENVOLVIDAS



COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DO FUNDEB

NO MÍNIMO NOVE MEMBROS, SENDO:

02 REPRESENTARES DO PODER EXECUTIVO

MUNICIPAL, SENDO 01 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO OU ÓRGÃO EDUCACIONAL EQUIVALENTE;

01 REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA;

01 REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS;

01 REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS;

02 REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS;

02 REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

01 REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E 01 REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR (SE HOVER)

FUNDEB: ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS DO FUNDEB

1. ACOMPANHAR OS RECURSOS DO FUNDEB, INCLUSIVE EMITINDO PARECER SOBRE AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DESTINADAS AO TRIBUNAL DE CONTAS (ART. 24 DA LEI N° 11.494/2007);

2. SUPERVISIONAR O CENSO ESCOLAR E A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL (§ 9º, ART. 24 DA LEI N° 11.494/2007);

3. ACOMPANHAR A EXECUÇÃO, INCLUSIVE RECEBER E ANALISAR AS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

3.1 – DO PNATE (§ 13, ART. 24 DA LEI N° 11.494/2007);

3.2 – DO PLANO ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO DA REDE FÍSICA ESCOLAR PÚBLICA (ART. 5º DA LEI N° 12.487, DE 15.09.2011, ORIGINÁRIA DA MP N° 530, DE 25.04.2011)

3.3 – DO PROGRAMA DE APOIO ` EDUCAÇÃO INFANTIL (ART. 7º DA LEI N° 12.499, DE 29.09.2011, ORIGINÁRIA DA MP N° 533, DE 10.05.2011);

LIMITES E POSSIBILIDADES DO EXERCÍCIO DO CONTROLE SOCIAL

AUTONOMIA: NÃO É SUBORDINADO OU VINCULADO AO PODER EXECUTIVO (PREFEITURA OU SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) OU AO CONSELHO ESTADUAL DO FUNDEB (ART. 24, §7º).

APOIO DO PODER EXECUTIVO: QUE DEVE ASSEGURAR INFRA-ESTRUTURA E CONDIÇÕES MATERIAIS ADEQUADAS À EXECUÇÃO PLENA DAS ATIVIDADES DO COLEGIADO (ART. 24, § 10).

REPRESENTAÇÃO SOCIAL: OS CONSELHEIROS DEVEM SER REPRESENTANTES LEGÍTIMOS DE SETORES DA SOCIEDADE COMPROMETIDOS COM A MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO PÚBLICO.

CONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO CONTÁBIL: PLANO PLURIANUAL, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL;

COMPREENDER O QUE É DESPESA COM MDE (MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO);

COMPREENDER A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB – NO MÍNIMO 60% EM REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E 40% EM DESPESAS COM MDE (ART. 70 E 71 DA LDB)

PARTICIPAÇÃO DO CONSELHO DO FUNDEB DESDE O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO, LICITAÇÃO E DESPESAS PROPRIAMENTE DITAS.

CONHECER O PAR (PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS DO MUNICÍPIO);

PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

CONHECER OS PROGRAMAS DO MEC/FNDE;

ÁSTRIT MARIA SAVARIS TOZZO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE CHAPECÓ
PRESIDENTE DA UNDIME SC
FONE: (49) 3321-8589
E-MAIL: educacao@chapeco.sc.gov.br

